



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17954/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Réveillon nos Bairros de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa **Réveillon nos Bairros de Maringá**, com a finalidade de promover celebrações de fim de ano descentralizadas em diferentes regiões do Município, por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 2.º O Programa Réveillon nos Bairros de Maringá tem como objetivos:

I - democratizar o acesso às celebrações de Réveillon, possibilitando que moradores de diferentes bairros participem de eventos próximos às suas residências;

II - valorizar artistas, músicos e grupos culturais locais;

III - estimular a economia local, especialmente pequenos comerciantes e empreendedores dos bairros;

IV - promover a integração comunitária, o convívio social e a ocupação positiva dos espaços públicos;

V - incentivar práticas sustentáveis e responsáveis durante os eventos.

Art. 3.º As ações do Programa poderão contemplar os bairros localizados nas seguintes regiões do Município:

I - Zona Norte;

II - Zona Sul;

III - Zona Oeste;

IV - Zona Leste.

Parágrafo único. A definição dos locais e datas dos eventos observará critérios técnicos, logísticos, de segurança e de interesse público.

Art. 4.º Os eventos realizados no âmbito do Programa poderão contar, entre outros, com os seguintes elementos:

I - apresentações musicais ao vivo, DJs e atrações culturais locais;

II - estrutura de palco, sonorização e iluminação adequadas;

III - contagem regressiva para a virada do ano;

IV - utilização de fogos de artifício silenciosos ou outros meios luminosos alternativos, respeitando a legislação vigente;

V - disponibilização de banheiros químicos, equipes de segurança, atendimento de emergência e apoio médico.

Art. 5.º O Programa poderá ser executado mediante parcerias público-privadas, observada a legislação aplicável, podendo envolver:

I - o Poder Executivo Municipal, responsável pela autorização, apoio logístico, segurança pública, limpeza urbana e demais serviços essenciais;

II - empresas privadas interessadas em patrocínio, apoio cultural ou institucional;

III - comerciantes e empreendedores locais, mediante autorização para instalação de barracas de alimentação, bebidas e produtos artesanais;

IV - associações comunitárias e entidades representativas de bairro, com apoio na organização e mobilização da comunidade.

Art. 6.º O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

I - patrocínios e apoios da iniciativa privada, com contrapartidas institucionais e publicitárias, na forma da lei;

II - recursos públicos destinados ao apoio logístico e à infraestrutura necessária à realização dos eventos;

III - receitas decorrentes das atividades econômicas autorizadas durante os eventos.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá promover ações de comunicação e divulgação do Programa, incluindo:

I - campanhas em rádios, televisão local e redes sociais;

II - criação de identidade visual própria, sob a denominação Réveillon nos Bairros de Maringá;

III - estratégias de engajamento comunitário, em parceria com associações de moradores e lideranças locais.

Art. 8.º A execução do Programa deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, incluindo, sempre que possível:

I - utilização de fogos silenciosos ou tecnologias de menor impacto ambiental;

II - incentivo à coleta seletiva e à destinação adequada de resíduos gerados durante os eventos;

III - ações de conscientização ambiental junto ao público participante.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de parcerias e patrocínios.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 21/01/2026, às 08:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0433585** e o código CRC **66D9AE7F**.
